INMETRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-810-019/2012-O	De 26/11/2012 a 21/12/2012		1/36

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte – Ipem/RN

EQUIPE AUDITORA

NOME	AREA
Leandro Nunes de Figueiredo – Coordenador da Equipe Mayla de Aguiar Santos Vera Lucia Gonçalves Taveiros	Auditoria Interna – Audin

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)

- Ordem de Serviço nº 035/Audin, de 26/11/2012.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

☒ SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO

☐ NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria - Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico;
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte – Ipem/RN;
- Profe;
- Dimel;
- Dqual;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplad; e
- Cored.

JOSÉ AUTRAN TELES MACIEIRA
Auditor Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

Senhor Auditor Chefe,

Apresentamos o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte - Ipem/RN, por determinação da Ordem de Serviço/Audin nº 035, de 26 de novembro de 2012.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados no período de 10 a 21 de dezembro de 2012, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Ipem/RN, no período compreendido entre abril de 2011 a outubro de 2012, assim como certificar-se de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Ipem/RN executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante delegação, por força do Convênio n.º 020/2010, de 01 de janeiro de 2010, com vigência de 04 (quatro) anos, celebrado entre o Inmetro e o Instituto de pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte - Ipem/RN, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Rio Grande do Norte.

Os trabalhos de campo foram desenvolvidos na sede do órgão, localizada na Rua Olinto Meira, n.º 1.036 – Bairro Vermelho – Natal – RN, tendo como Diretor-Geral Sr. Carlson Geraldo Correia Gomes, nomeado por Ato da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, datado de 05/01/2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 06/01/2011.

O Presidente do Inmetro, por meio das Portarias n. os 38, 39 e 40, datadas de 13 de janeiro de 2011, publicadas no DOU de 14 de janeiro de 2011, delegou competência ao Sr Carlson Geraldo Correia Gomes, para exercer a Ordenação das Despesas a serem financiadas com recursos do Inmetro, e praticar os atos necessários à consecução do objeto do Convênio.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no serviço público.

A classificação da Auditoria realizada no Ipem/RN, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 01, de 06 de abril de 2001 foi a Auditoria de Avaliação de Gestão e Auditoria Contábil.

O objetivo da primeira é o exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

A segunda tem como objetivo obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Assunto – Pendências de Relatórios anteriores (PA-810-003/2011-O e PA-810-001/2012-E).

Com relação às recomendações desta Audin, constantes dos Relatórios de Auditorias anteriores, objeto dos Processos Audin PA-810-003/2011-O, de 29/04/2011 e, PA-810-001/2012-E, de 02/03/2012, foram emitidos os Pareceres n. ^{os} 027, de 18/06/2012, e 056, de 07/11/2012, respectivamente.

Analisamos as providências e/ou justificativas apresentadas pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte – Ipem/RN, por intermédio do seu Diretor-Geral, Sr. Carlson Geraldo Correia Gomes, observando que diversos itens não foram acatados.

Nesse sentido, em resposta a SA – Solicitação de Auditoria encaminhada previamente ao Ipem/RN foram apresentadas novas justificativas objetos de análise desta equipe, sendo:

PA-810-003/2011-O			
Item	**Recomendação**	**Manifestação do auditado**	**Análise Audin**
1.3.2.1.3	Recomendamos ainda ao Ipem/RN que nos apresente a devida justificativa quanto às nomeações de servidores distintos para serem responsáveis pelo mesmo Setor de Almoxarifado por meio das Portarias n°s 006, 008 e 011/2011.	A Portaria 006/2011 atribui ao Sr. José Walmir da Silva a responsabilidade do Setor de Almoxarifado do IPEM/RN. A Portaria 08/2011 atribui ao Sr. João Henrique Dantas de Medeiros a responsabilidade do Setor de Almoxarifado e Acervo de Documentos do IPEM/RN, em função da transferência do Sr. José Walmir da Silva para o Setor de Transporte, conforme Portaria nº 09/2011. Inadvertidamente, nesta Portaria 08/2011 não foi citada a revogação da Portaria 06/2011, pelo que em função disso, foi editada a Portaria 11/2011.	Acatamos a resposta apresentada, tendo em vista a manifestação do auditado.
1.4.5.1.1	Sendo assim, recomendamos ao Ipem/RN que proceda a conclusão do processo de sindicância nº 0395/2010, justificando o atraso na apuração de responsabilidade e apresentando a essa Audin o desfecho final do procedimento.	Quanto ao Processo de sindicância pelo desaparecimento da máquina fotográfica do almoxarifado, informamos que já foram tomadas diversas providências junto ao Setor de Patrimônio do INMETRO. O IPEM/RN já notificou a Chefe do Setor de Patrimônio Sra. Katia Fonseca do Nascimento Silva, atendendo ao Ofício nº 073/DIRAF/DIOPE/SEPAT e também notificou o Sr. Francisco Jandui Fernandes Junior, também em atendimento ao Ofício nº 096/DIRAF/DIOPE/SEPAT. Entretanto, para melhor acompanhamento da Equipe de Auditoria basta que seja feita a análise do Processo sob nº: 52600.028674/2012-55 do INMETRO.	
1.4.8.1.1	Em face de todo o exposto, recomendamos ao Ipem/RN que regularize as pendências apontadas, apresentando à Audin, cópia	Após a verificação dos Processos de Diárias, observamos a falta dos relatórios de viagens e comprovação no treinamento das viagens	Em virtude da falta de apresentação dos relatórios de

	dos comprovantes solicitados, identificando-os pelo número do PCD.	concedidas no período de 2010. Contudo, encaminho em anexo os relatórios de viagens dos PCD's de nº 2.1/2011, 2.2/2011, 2.3/2011, 7.1/2011, 7.2/2011, 13.1/2011, 13.2/2011 e 13.3/2011 referentes ao exercício de 2011.	viagens e comprovação no treinamento realizados nos PCDs n. os 157, 158, 163,165, 166, 167, 175, 178, 179, 180, 185, 188, 195, 198, 199, 200, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 214, 215, 216, 217, 219, 222, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 239, 240, 241, 243, 245, 246, 247, 248, 257, 258, 259/2010. Mantemos a recomendação.
1.7.1.1.2	Recomendamos ainda, já que houve a mudança de gestão do Ipem/RN, que seja realizado o Inventário físico e contábil do tipo transferência de responsabilidade, nos moldes da IN n.º 205/1988, dos bens patrimoniais em comodato neste Instituto.	Quanto a estes itens, observamos que se tratam do Inventário Patrimonial de 2011 e a assinatura dos Termos de Responsabilidade, os quais já foram realizados e atualizados junto ao INMETRO via SGI. Oportunamente, estamos disponibilizando os Processos de nº 063/2012 (Processo de Fiscalização de Bens Patrimoniais) e o de nº 059/2012 (Inventário Patrimonial de 2011), os quais comprovam a tentativa do IPEM/RN em sanar as inconsistências detectadas.	Acatamos a resposta apresentada, tendo em vista a manifestação do auditado.
1.7.3.1.1 1.7.3.1.2	Ante todo o exposto, recomendamos que o fato seja inserido na Tomada de Contas Especial que será realizada pelo Inmetro/Diraf/Secon.		
1.7.2.1.2	Voltamos a recomendar que os Termos de Responsabilidade sejam atualizados e devidamente assinados, conforme IN n.º 205/1988.		Apesar do Ipem/RN informar que as atualizações dos Termos de Responsabilidade já foram realizadas, verificamos que ainda existem pendências, conforme tratado neste relatório – Recomendação n.º 1.6.
1.8.3.1.2	Recomendamos ainda que, devido ao órgão estar sob o controle de nova gestão, que este envide esforços no sentido de resgatar os saldos de todas as contas junto ao Inmetro/Diraf/Secon, visando a elaboração dos balanços exigidos pelas legislações que regem a contabilidade pública no país.	Quanto ao item em questão, informamos que, de fato, não existem registros contábeis referentes ao exercício de 2010. Contudo, os registros contábeis de 2011 foram realizados e constam no SGI, bem como os movimentos mensais com as prestações de contas de 2012.	Acatamos a resposta apresentada, tendo em vista que os saldos inexistentes referentes ao exercício de 2010 foram tratados na Tomada de Contas Especial realizada no órgão.
1.9.1.1.4	Tendo em vista as inadequações detectadas, recomendamos que sejam tomadas as devidas providências pelo	Após a análise dos referidos itens, informamos que tais processos fazem referência ao exercício de 2010, o qual não nos compete	Acatamos a resposta apresenta tendo em vista

	órgão no sentido do fiel cumprimento da legislação em vigor.	apresentar ou justificar sua execução. Portanto, sugerimos que tais questionamentos sejam realizados diretamente aos gestores do período solicitado, para que estes apresentem suas justificativas às inadequações detectadas.	que as despesas em tela datam do exercício de 2010, processos já encerrados. Bem como, conforme nossas análises neste relatório, Item – Análise de processos de despesas, o órgão realiza a consulta da regularidade fiscal, em obediência à legislação vigente.
1.9.1.1.7	Recomendamos ao Ipem/RN que apresente à Audin cópia de parecer técnico e/ou relatório de medição sobre a vistoria efetuada na referida obra.		
1.9.1.1.11	Recomendamos ao Ipem/RN que formalize contrato com empresas contratadas para realização de serviços, estabelecendo regras para sua execução, em atendimento ao disposto no artigo 54, da Lei n.º 8.666/1993.		
1.9.1.1.13	Recomendamos o atendimento à legislação no tocante a ratificação da dispensa de licitação pelo ordenador de despesas e a respectiva publicação do ato.		
1.9.1.1.14	Recomendamos ainda ao Ipem/RN, que atente para o atesto das Notas Fiscais/Faturas antes do efetivo pagamento, no tocante a comprovação da prestação de serviços executados, bem como em atendimento à legislação.		
1.9.1.1.5	Recomendamos ao Ipem/RN que seja atendida a legislação no tocante a necessidade de parecer jurídico nas dispensas de licitação.	Conforme podemos observar no próprio relatório de auditoria, o presente processo trata do pagamento de 2.1/2 diárias de colaborador eventual ao servidor da Divisão de Engenharia do Inmetro - Dieng, com a finalidade de vistoriar terreno do município de Macaíba-RN, a fim de ser viabilizada a construção de uma nova sede para o Ipem-RN e para o cronotacógrafo. Portanto, não se faz necessário a exigência de Parecer Jurídico de dispensa de licitação, uma vez que esta sistemática não é adotada por Órgão Delegado. O que se exige para a comprovação da diária já consta anexada aos autos nas folhas de 11 a 21 do Processo nº 056/2011.	Acatamos a resposta apresentada, tendo em vista a manifestação do auditado.
1.9.1.1.15	Recomendamos também ao órgão que apresente a esta Audin o comprovante de reembolso no valor de R$ 828,00 referente a passagem aérea não utilizada pelo Servidor Vicente Zacarias da Costa Filho.	O Ipem/RN não apresentou resposta ao item.	Mantemos a recomendação
1.9.2.1.1	Inicialmente recomendamos ao Ipem/RN que busque sanear os pontos destacados, em obediência à legislação e envie a comprovação a esta Audin.	Após a análise dos referidos itens, informamos que tais processos fazem referência ao exercício de 2010, o qual não nos compete apresentar ou justificar sua execução. Portanto, sugerimos que tais questionamentos sejam realizados diretamente aos gestores do período solicitado, para que estes apresentem suas justificativas às inadequações detectadas.	Apesar da justificativa apresentada, tendo em vista que as irregularidades nos processos de suprimento de fundos apontadas não foram tratados na Tomada de Constas Especial realizada no órgão, mantemos a recomendação.
1.9.2.1.2	Quanto ao processo n.º 118/2010, recomendamos que seja enviada a esta Audin, a devida comprovação dos gastos ou devolução do numerário recebido, sob pena de ser inserido na Tomada de Contas Especial a ser realizada pelo Inmetro/Diraf/Difin/Secon.		

2.1.1.1	Sendo assim, recomendamos ao Ipem/RN providenciar, na medida do possível, investimento na área de informática quanto à aquisição de antivírus licenciado.	Informamos que o IPEM/RN não possui este processo administrativo.	Mantemos a recomendação

PA-810-001/2012-E			
Item	**Recomendação**	**Manifestação do auditado**	**Análise Audin**
3.1.1	Diante das sucessivas contratações de empresas especializadas em serviços de contabilidade, na forma emergencial, recomendamos ao Ipem/RN que seja aberta Sindicância com objetivo de apurar a responsabilidade dos antigos gestores do órgão que não adotaram tempestivamente as providências cabíveis.	A recomendação do Corpo Técnico de Auditoria do INMETRO, diante das sucessivas contratações de empresas especializadas em serviços de contabilidade, informamos que esta administração já pleiteou junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realização de concurso público com apresentação do Plano de Cargos Carreiras e Salários, o que está na dependência de análise e posterior aprovação da Assembleia Legislativa do Estado, bem como que já foi providenciada a competente licitação para a prestação do referido serviço.	Acatamos a resposta apresentada, tendo em vista a manifestação do auditado.

1ª Constatação:

De acordo com as análises realizadas nas respostas apresentadas pelo Ipem/RN com base nas recomendações contidas no Relatório de Auditoria Ordinária, objeto do Processo Audin PA-810-003/2011-O, constatamos que alguns itens permanecem pendentes.

Causa: Diversos subitens relacionados anteriormente não foram acatados, conforme demonstra a coluna *"Análise Audin",* de forma que a recomendação permanece até que o Ipem/RN providencie a regularização das impropriedades evidenciadas.

Recomendação 1:

1.1. Que o IPEM/RN apresente as devidas justificativas com vistas a regularizar as pendências do relatório de auditoria anterior, PA-810-003/2011-O (itens: 1.4.8.1.1, 1.7.2.1.2, 1.9.1.1.15 e 2.1.1.1).

Assunto – Convalidação dos atos praticados no período de 24/2/2010 a 2/3/2010.

- De acordo com o relatório de auditoria anterior PA-810-005/2010-O, foi constatado que:

"... no período da gestão do Sr. Diego Severiano da Cunha, de 24/2/2010 a 2/3/2010, ***não foram apresentadas as Portarias de designação de competência do Presidente do Inmetro****. Segundo informações do setor financeiro, não muito precisas, devido a falta de controle existente no órgão, durante o período de gestão, foram liberadas as ordens bancárias emitidas em 2/3/2010, referente às concessões de diárias referente aos PCDs n.^{os}16/2010 e 17/2010, para realização de atividades metrológicas, as quais foram analisadas. "* **(Grifo nosso)**

Em atendimento à SCA-02, foram apresentadas, intempestivamente, as Notas de empenho e as Ordens Bancárias referentes ao período de 24/02/2010 a 02/03/2010, assinadas pelo antigo Diretor-Geral, Rychardson de Macedo Bernardo, que foram analisadas tanto por esta equipe como pela Comissão de

Tomada de Contas Especial realizada pelo Inmetro/Diraf/Secon em 2011, portanto convalidamos os atos praticados neste período.

Assunto – Processos de Sindicâncias

- Em resposta ao item 3 da SCA – Solicitação Complementar de Auditoria n.º 01, foram apresentados os processos de sindicância relacionados a seguir por número, objeto, ato e a respectiva situação atual:

Processo n.º	Objeto	Ato	Situação atual
85/2011	Apuração de responsabilidade acerca de infração de trânsito do veículo Renault Kangoo placa MZF-7901	Portaria n.º 04/2011, de 01/02/2011.	Encerrado, conforme relatório da comissão que entendeu não haver responsável pela infração por não haver controles no setor de transportes, bem como pelo fato de não haver responsável pelo setor na época da ocorrência do fato.
133/2011	Apuração de responsabilidade acerca de colisão envolvendo o veículo Renault Kangoo placa MZF-7891		Encerrado, conforme relatório da comissão, devido ao fato do condutor na época da ocorrência da colisão ter assumido toda a responsabilidade e arcado com todas as respectivas despesas de reparo do veículo em questão Renault Kangoo placa MZF-7891.
134/2011	Apuração de responsabilidade acerca de "possível" colisão envolvendo o veículo locado VW Gol placa NOD-9220.		Encerrado, conforme relatório da comissão, devido ao fato da empresa no Processo 150/2011, que tratou do reparo do veículo, não ter entregado o para-choque danificado conforme consta no contrato, a mesma assumiu toda a responsabilidade e arcou com todas as respectivas despesas de reparo do veículo em questão VW Gol placa NOD-9220.
150/2011			Apensado ao 134/2011 por tratar do referido reparo incluindo os gastos
135/2011	Apuração de responsabilidade acerca de infração de trânsito do veículo Renault Kangoo placa IMS-4503.		Encerrado, conforme relatório da comissão, devido ao fato do condutor na época da ocorrência da infração ter assumido toda a responsabilidade e a respectiva despesa do veículo em questão Renault Kangoo placa IMS-4503, no valor de R$ 85,13.
155/2011	Apuração de responsabilidade acerca de desaparecimento de cabos no setor de transportes.		Encerrado, conforme relatório da comissão que entendeu não haver responsável pela infração por não haver expediente no órgão, devido a ocorrência do fato ter ocorrido no final-de-semana, bem como pelo fato de não ter ocorrido invasão conforme relatório da empresa de vigilância, não responsabilizando ninguém pela ocorrência do fato.
31/11	Apuração de responsabilidade sobre o aparecimento de uma caixa de documentos na Coordenadoria Técnica.	Portaria n.º 04/2011, de 01/02/2011.	Encerrado, conforme relatório da comissão que entendeu que os documentos encontrados fossem encaminhados aos setores de direito, neste caso, jurídico e etc.
221/12	Apuração de responsabilidade sobre a pendência de pagamento de serviços de mecânica realizados sem a devida apresentação da nota fiscal.	Portaria n.º 21/2012, de 30/08/2012.	Encerrado, conforme relatório da comissão que entendeu que devido à ausência de autorização formal, bem como notas fiscais dos serviços realizados, que são indevidos qualquer pagamento para os possíveis serviços realizados.

1ª Constatação:

De acordo com as análises realizadas nos processos de sindicâncias anteriores, verificamos que apesar de encerrado, conforme demonstra o respectivo relatório do processo n.º 135/2011, não encontramos apensados aos autos o respectivo comprovante.

Causa: Apesar do relatório final da comissão de sindicância indicar o resultado acerca dos fatos apurados, não encontramos apensado aos autos o respectivo comprovante que demonstram o saneamento das irregularidades.

Recomendação 2:

1.2. Que o IPEM/RN apresente a esta Audin o devido comprovante de forma a sanear a irregularidade apontada pelo relatório final do processo n.º 135/2011.

Assunto – Setores de Almoxarifado e Patrimônio

Setor de Almoxarifado

1.ª Constatação:

- As análises do referido setor foram feitas "in loco", identificando que o mesmo está parcialmente organizado no que tange ao registro de entradas e saídas de materiais.

- Com objetivo de evidenciação, efetuamos uma checagem nos saldos, especificamente nos saldos de lâmpadas fluorescentes demonstrando que não estavam atualizados no sistema, bem como o material de consumo, resma de papel A4, que foi adquirido através de carona ao processo licitatório realizado pelo Estado com entrega parcelada, no qual também identificamos que as resmas de papel A4 estavam sendo distribuídas sem ainda ser efetuado seu registro de entrada no setor de almoxarifado, em virtude da nota fiscal ainda não ter sido entregue, estando as caixas em cima de uma das mesas no setor financeiro, conforme demonstra a foto a seguir:

Causa: Identificamos que o Sistema de Gestão Integrada –SGI não está sendo utilizado como ferramenta de controle dos materiais existentes, em desacordo com o Convênio em vigor que estabelece em sua Cláusula Terceira - Das Obrigações do Órgão Executor, item 3.13:

"3.13 - Adotar, no controle e na gestão de suas atividades, o "Sistema de Gestão Integrada – SGI" desenvolvido pelo Inmetro, via WEB, inclusive os indicadores e aplicativos a serem utilizados nos trabalhos de campo".

Recomendação 3:

1.3. Que o IPEM/RN apresente a devida justificativa ou as medidas necessárias para adoção do SGI como ferramenta de Gestão e controle, definitivamente, em obediência ao convênio vigente, bem como determina a IN/SEDAP nº 205, de 08/04/1988, item 6.1 que trata dos registros de entradas e saídas dos materiais.

2.ª Constatação:

- Identificamos também que não há nenhum extintor de incêndio nas dependências do setor de almoxarifado, e os existentes próximos estão com suas recargas vencidas, desde 07/2011, conforme demonstrado nas fotos a seguir:

Causa: Com objetivo de salvaguardar os materiais existentes no setor de almoxarifado, faz-se necessário a existência de extintor(es) de incêndio no local em questão.

Recomendação 4:

1.4. Recomendamos ao Ipem/RN que providencie a afixação de um extintor de incêndio no Setor de Almoxarifado, bem como realize as recargas nos demais existentes no órgão.

3.ª Constatação:

- No tocante ao armazenamento dos materiais no setor de almoxarifado, identificamos que os mesmos estão armazenados inadequadamente, conforme demonstrado nas fotos a seguir:

Causa: Descumprimento da IN/SEDAP nº 205, de 08/04/1988, em seu item 4, que trata de armazenagem:

"DA ARMAZENAGEM

4. A armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido, a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais das unidades integrantes da estrutura do órgão da entidade.

4.1. Os principais cuidados na armazenagem, dentre os outros são:

A) Os materiais devem ser resguardados contra o furto ou roubo, e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos e ameaças climáticas, bem como animais daninhos;

B) Os materiais estocados a mais tempo devem ser fornecidos em primeiro lugar (primeiro a entrar, primeiro a sair - PEPS), com a finalidade de evitar o envelhecimento do estoque;

C) Os materiais devem ser estocados de modo a possibilitar uma fácil inspeção e um rápido inventário;
D) Os materiais que possuem grande movimentação devem ser estocados em lugar de fácil acesso e próximo das áreas de expedição e o material que possui pequena movimentação deve ser estocado na parte mais afastada das áreas de expedição.
E) Os materiais jamais devem ser estocados em contato direto com o piso. É preciso utilizar corretamente os acessórios de estocagem para proteger;
F) A arrumação dos materiais não deve prejudicar o acesso às partes de emergência aos extintores de incêndio ou à circulação de pessoal especializado para combater a incêndio (Corpo de Bombeiros);
G) Os materiais da mesma classe devem ser concentrados em locais adjacentes, a fim de facilitar a movimentação e inventário;
H) Os materiais pesados e / ou volumosos devem ser estocados nas partes inferiores das estantes e porta-estrados, eliminando-se os riscos de acidentes ou avaria e facilitando a movimentação;
I) Os materiais devem ser conservados nas embalagens originais e somente abertos quando houver necessidade de fornecimento parcelado ou por ocasião da utilidade
J) A arrumação dos materiais deve ser feita de modo a manter voltada para o lado da armazenagem a face da embalagem (ou etiqueta) contendo a marcação do item, permitindo a fácil e rápida leitura de identificação e das demais informações registradas;
L) Quando o material tiver que ser empilhado, deve-se atentar para a segurança e altura das pilhas, de modo a não efetuar sua qualidade pelo efeito da pressão, o arejamento (distância de 70 cm aproximadamente do teto e de 50 cm aproxim. das paredes)".

Recomendação 5:

1.5. Recomendamos ao Ipem/RN que sejam tomadas as medidas necessárias com vistas ao cumprimento da IN/SEDAP nº 205, de 08/04/1988.

Setor de Patrimônio

1.ª Constatação:

- Nas análises realizadas no setor de patrimônio foram identificados alguns bens inservíveis que serão inseridos no próximo leilão, conforme relação já enviada ao SEPAT – Setor de Patrimônio do Inmetro.

2.ª Constatação

- Ainda em nossas análises no referido Setor de Patrimônio do Ipem/RN, verificamos que existem Termos de Responsabilidade desatualizados.

Causa: Evidenciamos durante nossas análises nos Termos de Responsabilidades que alguns ainda não estão devidamente assinados pelos respectivos consignatários.

Recomendação 6:

1.6. Assim sendo, recomendamos ao Ipem/RN providenciar a atualização dos Termos de Responsabilidade com o acolhimento das assinaturas dos respectivos responsáveis por bens permanentes disponibilizados em comodato.

Assunto – Setor de Transportes

1.ª Constatação:

- Atualmente o Ipem/RN conta com 18 viaturas próprias e 19 locadas em sua frota. Deste total de próprias, duas (MYH-7143 e MZF-7891) já estavam relacionadas para o próximo leilão a ser efetuado pelo Setor de Patrimônio do Inmetro-Sepat, conforme informações confirmadas pelo Sepat, por intermédio do e-mail enviado em 30/11/2012. Ainda com relação à frota foi possível confirmar que não existe controle de entrada e saída de viaturas.

Causa: Identificamos que não é realizado o controle de entrada e saída de veículos conforme determina o art. 4º da IN n.º 03, de 15/05/2008, que trata:

"*Art. 4º Na utilização de veículo oficial serão registradas, no mínimo, as seguintes informações:*

I - identificação do nome, vínculo e lotação do usuário;

II - identificação do motorista; e

*III - **origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens***". **(Grifo nosso)**

2.ª Constatação:

- No que tange ao cadastramento dos veículos, identificamos que o Ipem/RN não está utilizando o Sistema de Gestão Integrada – SGI para esta finalidade, conforme demonstra a figura a seguir que se refere ao anexo II da IN n.º 03, de 15/05/2008:

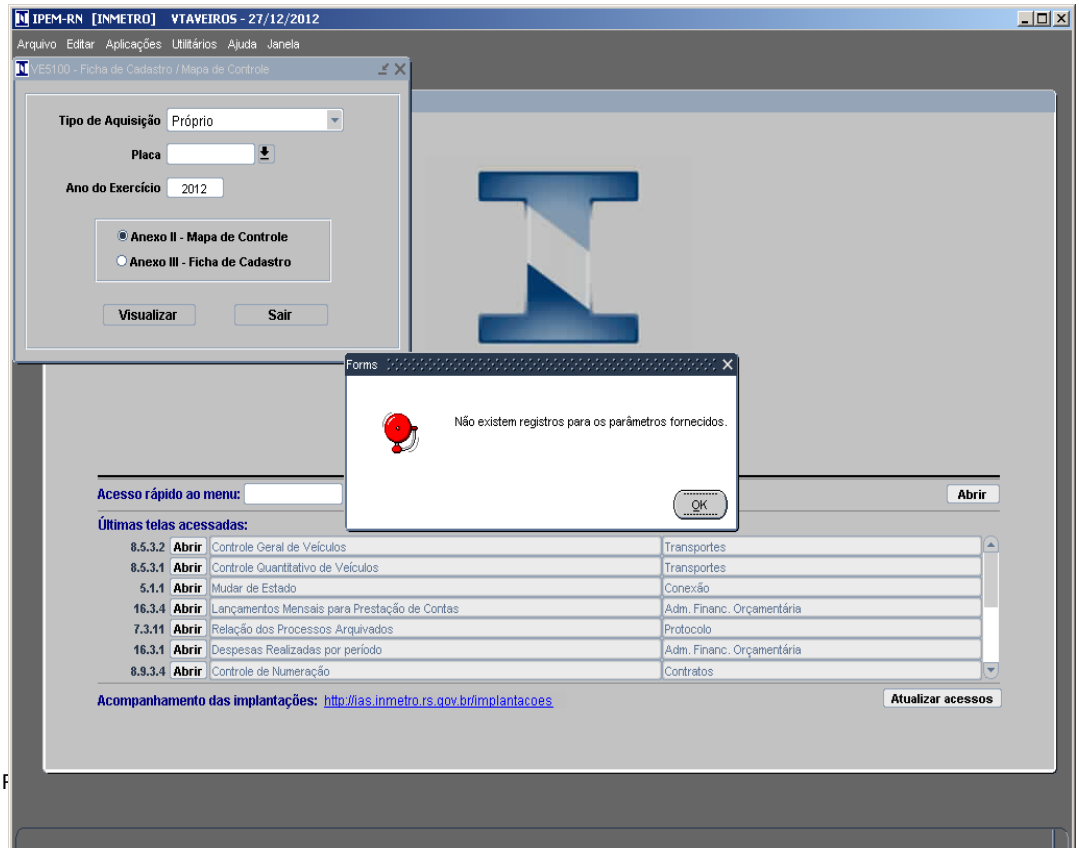

Causa: Identificamos que o Ipem/RN não está atualizando o SGI com as informações da frota de veículos tratadas no anexo III da IN 03 de 15/05/2008, capítulo V, conforme determina esta Instrução Normativa, que assim dispôs sobre o assunto:

> *"Art. 23. Os órgãos e entidades manterão cadastro de veículos atualizado contendo, no mínimo, as informações constantes da Ficha Cadastro de Veículos Oficiais (Anexo III).*
>
> *Parágrafo único. O cadastro a que se refere o caput será atualizado mensalmente ou sempre que ocorrer transferência, cessão, alienação, doação ou permuta*".

Recomendação 7:

1.7. Que o Ipem/RN faça todos os registros no Sistema de Gestão Integrada – SGI, conforme os anexos da IN n.º 03, de 15/05/2008, bem como suas atualizações.

3.ª Constatação:

- Analisando o cadastro dos veículos que compõem a frota do Ipem/RN, em conjunto da consulta ao Detran do Estado de origem, identificamos que algumas dessas encontram-se com a documentação irregular.

Causa: Evidenciamos a existência de viaturas no Ipem/RN com sua localização em outros estados, conforme demonstramos a seguir:

VEÍCULO	PLACA	MUNICÍPIO
RENAULT-KANGOO	IMS-4503	RIO GRANDE DO SUL
RENAULT-KANGOO	IMI-8727	RIO GRANDE DO SUL
RENAULT-KANGOO	ILF-0421	RIO GRANDE DO SUL
VW - SAVEIRO	ILD-6944	RIO GRANDE DO SUL
VW - SAVEIRO	ILD-6938	RIO GRANDE DO SUL
VW - GOL CITY	ILD-6929	RIO GRANDE DO SUL
VW - KOMBI	ILA-4175	RIO GRANDE DO SUL
CAMINHÃO-FORD	BVZ-6579	CAMPO GRANDE-MS

Portanto, contrariando o artigo 35 da IN nº 03 de 15/05/2008, pois uma entidade proprietária de veículo cedido ou alienado deve comunicar sua baixa ao Departamento de Trânsito, a Circunscrição Regional de Trânsito e aos demais órgãos competentes, para fins da retirada da isenção do IPVA, quando for o caso, bem como alteração de propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Recomendação 8:

1.8. Recomendamos ao Ipem/RN que apresente as devidas medidas visando a regularização das viaturas cedidas dos Estados do Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul.

Assunto – Processos de Diárias

Foram analisados os Pedidos de Concessão de Diárias – PCDs abaixo relacionados, identificando que o Ipem/RN utiliza como base para concessão de diárias o Decreto Federal 5992/2006:

Processo n.°	PCD	Proposto
138/11	41.4/2011	Antonio Dantas
19/2011	41.1/2011	José OleciBidô
19/2011	72.1/2011	Evilson Dantas de Paiva
17/2012	87.1/2012	Umbelina Maria Pinheiro Trevisan
19/2011	91.1/2011	Carlson Geraldo Correia Gomes
19/2011	119.3/2011	Vicente Zacarias da Costa Filho
19/2011	119.2/2011	Alex Sandro Silva Reginaldo
19/2011	119.1/2011	Carlson Geraldo Correia Gomes
17/2012	66.1/2012	Antonio Agostinho do Nascimento
17/2012	66.3/2012	Doralice Barbosa Gomes
17/2012	51.2/2012	Edmilson Mauricio da Silva
19/2011	87.1/2011	Vicente Zacarias da Costa Filho
17/2011	99.1/2012	Cosme Nogueira da Silva
17/2012	128.2/2012	Josivaldo José Costa
210/2012	130.1/2012	Luiz Carlos Monteiro
246/2012	149.2/2012	Francisco Braz Pereira Neto
254/2012	162.1/2012	Edson Pool Maciel
255/2012	161.1/2012	Edson Luiz Cabral
128/2012	68.2/2012	José Rogerio Fagundes Bezerra
119/2012	66.14/2012	Edmar Andrade
133/2012	76.2/2012	Edmar Andrade
121/2012	66.6/2012	Antonio Dantas
014/2012	1.4/2012	Alvanir do Val Machado
120/2012	66.12/2012	Alvanir do Val Machado

1.ª Constatação:

- Em resultado de nossas análises, dentre todos os PCDs analisados, foi possível evidenciar que o Ipem/RN não está realizando o devido desconto de auxilio alimentação e auxílio transporte quando da concessão das diárias aos seus servidores.

Causa: Desobediência à legislação vigente utilizada como base para concessão de diárias aos servidores do Ipem/RN, conforme previsto no art. 2º do Decreto Federal 5992/2006:

> *"Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, **alimentação e locomoção urbana.**"(grifo nosso)*

Ressaltando que o assunto já foi tratado no Relatório de Auditoria n.º PA-810-005/2010-O, item 1.2.9.1.5:

> *"1.2.9.1.5. Recomendamos que seja efetuado na concessão de diárias, o devido desconto do auxílio alimentação, deixando de ficar caracterizado a duplicidade do pagamento, tendo em vista a finalidade do custo do pagamento das diárias".*

Recomendação 9:

1.9. Que o Ipem/RN apresente as devidas medidas visando à realização dos referidos descontos.

2.ª Constatação:

- Não identificamos nos PCDs analisados a respectiva data de assinatura do proponente e do proposto.

Causa: Evidenciamos nas análises realizadas que os pedidos e respectivas comprovações de viagem não estão datados pelo proponente, bem como pelo proposto, não possibilitando identificar se os mesmos realizaram a devida prestação de contas, conforme determina o art. 4º da Portaria MPOG n.º 205, de 22 de abril de 2010:

> *"Art. 4º Para a prestação de contas, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte."*

Recomendação 10:

1.10. Que o Ipem/RN apresente as devidas justificativas para a irregularidade citada, evitando descumprimento da legislação vigente.

3.ª Constatação:

- Ausência de ressarcimento de diária por retorno antes do previsto.

Proposto	Evilson Dantas de Paiva
Processo n.°	19/2011
N.º PCD	72.1/2011
Período	12 a 16/09/2011
Percurso	Natal – Salvador – Natal
Quantidade de diárias	4,5

Causa: De acordo com os bilhetes constantes no relatório de comprovação de viagem no país, a viagem foi realizada no período de 12 a 15/09/2012, portanto o colaborador deverá realizar a devolução de 01 diária no valor de R$ 212,40, conforme previsto no art. 7.º do Decreto n.º 5992/2006:

"Art. 7º Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso."

4.ªConstatação:

- Ausência de justificativa para deslocamentos realizados em fins-de-semana.

Proposto	Vicente Zacarias da Costa Filho
Processo n°.	19/2011
N.º PCD	119.3/2011
Período	21 a 26/11/2011
Percurso	Natal – Manaus – Natal
Quantidade de diárias	5,5

Proposto	Alex Sandro Silva Reginaldo
Processo n°.	19/2011
N.º PCD	119.2/2011
Período	21 a 26/11/2011
Percurso	Natal – Manaus – Natal
Quantidade de diárias	5,5

Proposto	Carlson Geraldo Correia Gomes
Processo n°.	19/2011
N.º PCD	119.1/2011
Período	21 a 26/11/2011
Percurso	Natal – Manaus – Natal
Quantidade de diárias	5,5

Causa: Apesar da previsão da viagem ser para o período de 21 a 26/11/2011, o retorno ocorreu num domingo, 1 (um) dia após a previsão, de acordo com os comprovantes de passagem dos servidores. Como não encontramos apensado ao processo a devida justificativa para o fato, conforme preconiza o art. 2.º do Decreto Federal n.º 5992/2006:

> *"§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados,* ***serão expressamente justificadas****, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa."* **(Grifo nosso)**

Recomendação 11:

1.11. Que o Ipem/RN apresente as devidas justificativas para os deslocamentos realizados em fins-de-semana, mesmo sem custeio de diária, adotando este procedimento para os futuros formalizados no órgão, bem como para retorno antes do previsto no processo nª. 19/2011, ou se for o caso, o comprovante do devido ressarcimento da diária paga a maior.

5.ª Constatação:

- Pagamento de diárias em desacordo com os valores estabelecidos no Decreto Federal n.º 5992/2006.

Proposto	Luiz Carlos Monteiro
Processo n.°	210/2012
N.º PCD	130.1/2012
Período	14 a 18/08/2012
Percurso	Rio de Janeiro – Natal – Rio de Janeiro
Quantidade de diárias	4,5

Causa: Evidenciamos que o servidor do Inmetro citado, lotado no Rio de Janeiro, convidado para participar de uma palestra mensal do Movimento Articulado em Defesa do Consumidor – MADECOM e realizar cursos de motivação no Ipem/RN, recebeu diárias em desacordo ao Decreto 5992/2006, em virtude do valor unitário de R$ 224,20 pagos como se o deslocamento estivesse sendo feito do Rio Grande do Norte para o Rio de Janeiro, quando o servidor na verdade estava se deslocando no sentido inverso (Rio de Janeiro para Rio Grande do Norte – Natal), devendo, portanto receber a diária no valor de R$ 200,60.

Recomendação 12:

1.12. Que o Ipem/RN faça gestão junto ao servidor em questão visando à restituição do valor pago a maior num total de R$ 106,20.

6.ª Constatação:

- Pagamento de diárias realizado diretamente a terceirizados.

Proposto	Francisco Braz Pereira Neto
Processo n.°	246/2012
N.º PCD	149.2/2012
Período	10 a 15/09/2012
Percurso	Natal – Aracaju – Natal
Quantidade de diárias	5,5

Proposto	José Rogerio Fagundes Bezerra
Processo n.°	128/2012
N.º PCD	68.2/2012
Período	15 a 21/05/2012
Percurso	Barauna – Tibau – Governador DIX – Sept Rosado
Quantidade de diárias	6,5

Proposto	Edmar Andrade
Processo n.°	119/2012
N.º PCD	66.14/2012
Período	14 a 26/05/2012
Percurso	Caraubas – Olho D'água do Borges – Umarizal – Viçosa – Riacho da Cruz – Itau – Rodolfo Fernandes – Taboleiro Grande – Francisco Dantas – Severiano Mel
Quantidade de diárias	12,5

Proposto	Edmar Andrade
Processo n°.	133/2012
N.º PCD	76.2/2012
Período	30/5 a 30/05/2012
Percurso	João Camara
Quantidade de diárias	0,5

Proposto	Alvanir do Val Machado
Processo n.°	014/2012
N.º PCD	1.4/2012
Período	23 a 26/01/2012
Percurso	Canguaretama – Nova Cruz – São Paulo do Potengi
Quantidade de diárias	3,5

Proposto	Antonio Dantas
Processo n.°	121/2012
N.º PCD	66.6/2012
Período	17 a 29/05/2012
Percurso	Jandaira – Guamare – Galinhos – Macau
Quantidade de diárias	12,5

Proposto	Alvanir do Val Machado
Processo n.°	120/2012
N.º PCD	66.12/2012
Período	18 a 29/05/2012
Percurso	Cerro Cora – Bodo – Lagoa Nova – Florania – São Vicente – Tenente Laurentino Cruz
Quantidade de diárias	11,5

Causa: Verificamos que o pagamento das diárias dos funcionários que pertencem à empresa terceirizada que presta serviços ao Ipem/RN está sendo feito de forma direta a estes. Ressaltamos que o fato de realização de pagamento de diárias diretamente a terceirizados já foi tratado no relatório de Auditoria n.º PA-810-005/2010-O.

> *"Detectamos ainda, concessões de diárias aos funcionários contratados, ocorrendo por intermédio de pagamentos efetuados diretamente pelo Ipem/RN, contrariando o que determina a Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, no qual servidores terceirizados deverão receber diárias pagas diretamente pelo contrato firmado pela empresa terceirizada de mão de obra".*

1.2.9.1.2. Diante do exposto, recomendamos que o Ipem/RN passe a adotar de imediato, a metodologia de pagamento de diárias efetuadas diretamente pela empresa envolvida na contratação de mão de obra, em atendimento a Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008".

Recomendação 13:

1.13. Que o Ipem/RN, conforme recomendação emanada no citado relatório de auditoria de 2010, regularize a situação de pagamento de terceirizados imediatamente.

7.ª Constatação:

- Ausência de apresentação de bilhetes aéreos utilizados para fins de prestação de contas.

Proposto	Edson Pool Maciel
Processo n°.	254/2012
N.º PCD	162.1/2012
Período	24/09 a 05/10/2012
Percurso	Belém
Quantidade de diárias	11,5

Proposto	Edson Luiz Cabral
Processo n°.	255/2012
N.º PCD	161.1/2012
Período	18/09 a 05/10/2012
Percurso	Rio de Janeiro
Quantidade de diárias	11,5

Causa: Não identificamos apensado ao processo os respectivos comprovantes de embarque/desembarque dos servidores.

Recomendação 14:

1.14. Que o Ipem/RN apresente os respectivos comprovantes da viagem, bem como o relatório de prestação de contas informando a atividade realizada.

Recomendação 15:

1.15. Que o Ipem/RN também nos informe a lotação dos funcionários citados para que possamos verificar o pagamento realizado, conforme Decreto 5992/2006.

Assunto – Processos de Despesas Gerais

Processo n.º 113/2011 de 08/06/2011
Interessado: F Braz Pereira Neto CNPJ: 11.563.151/0001-74
Objeto: Prestação de serviço técnico especializados em assessoria contábil
Modalidade: Convite
Valor estimado: R$ 21.560,00 (R$ 5.390,00 mensal)
Valor auditado: R$ 21.560,00
Nota de empenho: 2011NE00191
Fonte: 281
Elemento de despesa: 339039

1.ª Constatação:

- Empenho realizado em modalidade diferente daquela realizada na licitação.

Causa: Apesar de o processo licitatório ser realizado na modalidade convite, todos os pagamentos das despesas por meio das notas fiscais apensadas ao processo, foram empenhados como dispensa de licitação, 24, II.

Recomendação 16:

1.16. Que o Ipem/RN realize seus empenhos e pagamentos de acordo com a modalidade de licitação escolhida na escolha da proposta, bem como no momento da formalização do contrato, obedecendo aos ditames da Lei 8.666/1993.

Processo n.º 9034*0001 (convênio)
Interessado: Centro Integração Empresa Escola – CIEE CNPJ: 61.600.839/0001-55
Objeto: Intermediar e administrar o estágio de estudantes regulamente matriculados.
Modalidade: Inexigibilidade
Valor estimado: R$ R$ 101.506,33
Valor auditado: R$ 101.506,33
Fonte: 281

1.ª Constatação:

- O presente processo montado para celebração de convênio para contratação de estagiários com bolsa auxílio não se encontra numerado e com a devida publicação do extrato do convenio apensado, de acordo com legislação vigente.

Causa: O Convênio assinado apensado ao processo está sem numeração, cabendo assim observarmos a este Ipem/RN que atente quanto à formalização do Processo Administrativo, para que este não fique passível de modificações, bem como não consta apensado aos autos a devida publicação do extrato do Convênio, conforme previsto em sua Cláusula 9ª:

> *A Concedente providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/93.*

Lembramos que a Lei n.º 9784/1999, também trata do assunto em seu Art. 2° inciso V

> *"Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:*
>
> *V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição";*

2.ª Constatação:

- Não encontramos apensado aos autos do processo a respectiva publicação ou chamamento público para a participação do certame conforme os ditames da legislação em vigor.

Causa: Não foi identificada a publicação ou chamamento público de empresas para participação do certame, conforme previsto no Decreto n.º 6170/2007, apesar de haverem outras empresas prestadoras do mesmo serviço no mercado:

> *"Art. 4º A celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de* ***chamamento público a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente****, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste. (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)*

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)" **(grifo nosso)**

Recomendação 17:

1.17. Que o Ipem/RN encaminhe a esta Audin publicação do Convênio em vigor, bem como justifique a ausência de pesquisa com outras empresas objetivando a prestação do serviço em tela.

3.ª Constatação:

- Não encontramos apensados aos autos a respectiva nomeação do fiscal do contrato.

Causa: Não há nomeação de fiscal do convênio nos termos da legislação em vigor. Entretanto, passou a constar o Relatório do Controle Interno, exigido pela Controladoria Geral do Estado a partir do mês de fevereiro/2012. Sobre o assunto, obrigatoriedade de Fiscal de Contrato, o Manual de Gestão e Contratos da STN, informa o que segue:

> *"É necessário que a Administração faça a designação formal do gestor de contrato e que o contrato seja executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais."*

Ademais conforme previsto no artigo 67 da Lei n.º 8666/1993:

> "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição." **(grifo nosso)**

Quanto às atribuições do gestor/fiscal do contrato lembramos as responsabilidades do mesmo, descritas no Manual do STJ:

> *"O gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares* ***deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa****. A Lei nº 8.112/90, em seu art. 127, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são:*
> *a) advertência;*
> *b) suspensão;*
> ***c) demissão****;*
> *d) cassação de aposentadoria ou disponibilidade;*
> *e) destituição de cargo em comissão;*
> *f) destituição de função comissionada."* **(grifo nosso)**

Recomendação 18:

1.18. Que o Ipem/RN encaminhe a esta Audin a comprovação, devidamente acompanhada da publicação da nomeação do Fiscal do referido contrato.

Processo n.º 189/11
Interessado: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA CNPJ: 63.554.067/0001-98
Objeto: Serviço de assistência médico hospitalar
Modalidade: Pregão Eletrônico
Valor estimado: R$ 118.363,30
Valor auditado: R$ 118.363,30
Fonte: 281

1.ª Constatação:

Não consta no processo embasamento legal para pagamento de tal benefício.

Causa: Lembramos a este IPEM sobre o princípio da legitimidade previsto na Constituição Federal de 1988:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..." (grifo nosso)*

Tendo em vista que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte não prevê o pagamento de tal benefício.

Recomendação 19:

1.19. Que o Ipem/RN encaminhe a esta Audin a justificativa para o pagamento deste benefício devidamente acompanhada do respectivo embasamento legal.

2.ª Constatação:

Não encontramos apensado ao processo o contrato original assinado, consta apenas uma minuta assinada em 18/01/2012.

Causa: Tendo em vista a validade do referido contrato, conforme publicação no Diário Oficial constando que o contrato passa a ter validade a partir da data de assinatura da minuta, de acordo com o § único do art. 61 da Lei 8.666/1993, que trata:

*"Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de **sua assinatura**, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"* **(grifo nosso)**

Recomendação 20:

1.20. Que o Ipem/RN encaminhe a esta Audin cópia do contrato em questão devidamente assinado.

3.ª Constatação:

- O contrato em vigor faz referência à operadora de plano de saúde diferente daquela contratada.

Causa: Apesar de o contrato estar formalizado junto a HAPVIDA, consta em sua Cláusula quinta menção ao pagamento de **Plano de Saúde UNIMED**:

"o pagamento será efetuado pelo IPEM/RN e pelo beneficiário titular, mediante desconto em folha de pagamento de forma per capita e de acordo com a faixa etária respectiva, e de acordo com o que determina a ***Portaria de n.° 22/2010-IPEM-RN, de 28 de março de 2010"***

Recomendação 21:

1.21. Que o Ipem/RN tome as medidas necessárias visando a regularização do contrato em vigor.

4.ª Constatação:

- Faturas pagas sem o devido atesto.

Causa: As faturas referentes aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2012 não foram atestadas, porém foram pagas, ferindo a Cláusula sexta da minuta do contrato:

> *b) atestação da nota fiscal/ fatura pela Coordenadoria Administrativa em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma.*

Em desobediência ainda ao art. 62 da Lei nº 4.320/64 c/c com o art. 42 do Decreto n.º 93.872/86.

Recomendação 22:

1.22. Que o Ipem/RN tome as providências necessárias objetivando efetuar a correta formalização dos processos, conforme legislação pertinente.

Processo n.º 168/2011
Interessado: CAPITAL INTELECTUAL LTDA CNPJ: 10.989.231/0001-23
Objeto: Serviço de reestruturação de arquivo do Instituto
Modalidade: Pregão Eletrônico
Valor estimado: R$ 39.820,00
Valor auditado: R$ 39.820,00
Fonte: 281

1.ª Constatação:

- Termo aditivo prorrogando o prazo de contrato dentro do período de vigência do contrato, e aumento do valor do contrato, havendo saldo do valor do empenho.

Causa: Apesar do contrato assinado em 05/01/2012 com vigência de 12 meses e valor Global de R$ 36.800,00, foi aditivado em 20%, R$7.000,00, em 12/04/2012 (3 meses depois da assinatura), quando da solicitação de aditamento só haviam sido pagos R$33.120,00, havendo ainda um saldo de R$3.780,00 para cobertura deste contrato.

Recomendação 23:

1.23. Que o Ipem/RN apresente a esta Audin as devidas justificativas para as irregularidades anteriormente apontadas.

Processo n.º 098/2010
Interessado: POLYCARD SYSTEM E SERVIÇOS S/A CNPJ: 00.904.951/000-95
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-alimentação para funcionários do IPEM/RN
Modalidade: Pregão Presencial
Valor estimado: R$ 303.300,00
Valor auditado: R$ 303.300,00
Fonte: 281

1.ª Constatação:

- Ausência de embasamento legal para o pagamento do auxílio vale-alimentação.

Causa: Conforme descrito no pedido de compras a preocupação central do projeto *"é atender aos funcionários do IPEM/RN, os quais desenvolvem suas atribuições em uma jornada de dois turnos de trabalho (matutino e vespertino), fomentando com isto, a satisfação pessoal e uma automotivação para com esta instituição."*

Com objetivo de evidenciarmos a ausência do embasamento legal para o pagamento do referido benefício, foi emitida SCA n.º 02, item 4, solicitando a apresentação de embasamento legal para a concessão do vale-alimentação concedido aos servidores do Ipem/RN, por intermédio do processo n.º 98/2010 – POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS LTDA, sendo apresentada a seguinte resposta:

"Após a análise do referido item, informamos que tal processo faz referência ao exercício de 2010, o qual não nos compete apresentar ou justificar sua execução. Portanto, sugerimos que tais questionamentos sejam realizados diretamente aos gestores do período solicitado, para que estes apresentem suas justificativas às inadequações detectadas."

Recomendação 24:

1.24. Que o Ipem/RN apresente a esta Audin o embasamento legal para o pagamento do benefício em questão.

2.ª Constatação:

- Ausência de atesto e o devido detalhamento nas notas fiscais.

Causa: Verificamos que a Nota Fiscal de n°. 81615, de 20/07/2011, está com o carimbo de atesto porém não há preenchimento nem assinatura do responsável, assim como as Notas Fiscais n.º 95991, de 21/11/2011, 100169, de 20/12/2011, também não estão "atestadas", logo não há como identificar se o serviço foi efetivamente prestado, em desobediência ainda ao art. 62 da Lei nº 4.320/64 c/c com o art. 42 do Decreto n.º 93.872/86.
Foi verificado ainda que nas notas fiscais não há detalhamento do serviço prestado, não sendo possível identificar a qual mês o pagamento delas fazem referência.

Recomendação 25:

1.25. Que o Ipem/RN solicite aos contratados que detalhem os serviços realizados, assim como realize o procedimento de atesto em conformidade com a legislação vigente.

Processo n.º 218/2011
Interessado: RP-Locadora de Veículos Ltda CNPJ: 07.543.993/0001-97
Objeto: Locação de veículos
Modalidade: Pregão Eletrônico-SRP – 24/2010 – processo 218/2011
Valor estimado: R$ 234.449,73
Valor auditado: R$ 234.449,73
Fonte: 281

1.ª Constatação:

- Ausência de estudo referente ao quantitativo de carros necessários à satisfação do Órgão, bem como alguma comprovação justificando que a referida adesão é a opção mais vantajosa.

Causa: Verificamos no decorrer dos trabalhos de auditoria os seguintes pagamentos efetuados à empresa RP-Locadora de Veículos Ltda:

NOTA FISCAL	DATA	VALOR	REFERÊNCIA	VEIC. TIPO
936	19/01/2012	3.198,00	19/12 A 31/12/2011	Utilitários
935	19/01/2012	7.380,00	12/12 A 31/12/2011	Utilitários
986	13/02/2012	18.450,00	01/01 a 31/01/2012	Utilitários
1098	12/03/2012	1.115,73	23/02 a 29/02/2012	Sedan
1097	12/03/2012	18.450,00	01/02 a 29/02/2012	Utilitários
1276	12/04/2012	4.782,00	01/03 a 31/032012	Sedan
1275	12/04/2012	18.450,00	01/03 a 31/032012	Utilitários
1361	14/05/2012	4.782,00	01/04 a 30/04/2012	Sedan
1362	14/05/2012	18.450,00	01/04 a 30/04/2012	Utilitários
1487	14/06/2012	4.782,00	01/05 a 31/05/2012	Sedan
1486	14/06/2012	18.450,00	01/05 a 31/05/2012	Utilitários
1598	13/07/2012	18.450,00	01/06 a 30/06/2012	Utilitários

1599	13/07/2012	4.782,00	01/06 a 30/06/2012	Sedan
1724	13/08/2012	18.450,00	01/07 a 31/07/2012	Utilitários
1725	13/08/2012	4.782,00	01/07 a 31/07/2012	Sedan
1839	13/09/2012	4.782,00	01/08 a 31/08/2012	Sedan
1838	13/09/2012	18.450,00	01/08 a 31/08/2012	Utilitários
1946	11/10/2012	18.450,00	01/09 a 30/09/2012	Utilitários
1947	11/10/2012	4.782,00	01/09 a 30/09/2012	Sedan
2095	12/11/2012	18.450,00	01/10 a 31/10/2012	Utilitários
2096	12/11/2012	4.782,00	01/10 a 31/10/2012	Sedan
		234.449,73		

Contudo, não identificamos apensado aos autos nenhum estudo referente ao quantitativo de veículos necessários à satisfação do órgão, bem como nenhuma comprovação que justifique a adesão, conforme determina o art. 15 da Lei 8.666/1993:

> *"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento)*
> *I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;*
> *II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*
> *III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;*
> *IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;*
> ***V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.***
> ***§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.***
> *...*
> ***I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;***
> ***II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação**. "* **(grifo nosso)**

2.ª Constatação:

- Ausência de nova pesquisa de preços na renovação/prorrogação do contrato.

Causa: Não identificamos apensado aos autos a autorização de renovação da ata de registro de preços, bem como nova cotação de preço comprovando que o valor existente é o melhor existente no mercado, antecedendo a prorrogação do contrato.

Causa: Descumprimento da legislação em vigor, especificamente, art. 57, II, da Lei 8.666/1993, que assim dispôs:

> *"II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas **à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"* **(Grifo nosso)**

Recomendação 26:

1.26. Que o Ipem/RN apresente um estudo visando identificar a proposta mais vantajosa para a locação de veículos, bem como o quantitativo de veículos utilizados, em conformidade com a legislação vigente.

3.ª Constatação:

- Ausência da publicação do extrato do contrato apensada aos autos do processo.

Causa: Não identificamos em nossas análises, bem como no decorrer de nossos trabalhos, a devida publicação do extrato do contrato apensada aos autos. Vale lembrar que a eficácia do ato só tem sua efetividade após sua publicação, conforme preconiza o art.61 da Lei nº 8.666/1993, onde se lê:

"*Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

Parágrafo único. ***A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia****, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no artigo 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)".* **(grifo nosso)**

Recomendação 27:

1.27. Que o Ipem/RN apresente a esta Audin a devida publicação do extrato do contrato nº 122/2011, em conformidade com a legislação vigente.

Processo n.º 218/2011
Interessado: CAW-Distribuidora de Peças Ltda CNPJ: 06.281.627/0001-44
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das viaturas do Ipem/RN.
Modalidade: Pregão Eletrônico 01/2011 – SRP nº 01/2011
Valor estimado: R$ 74.563,00
Valor auditado: R$ 74.563,00
Fonte: 281

1.ª Constatação:

- Ausência de estudo referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva das viaturas do Ipem/RN, bem como alguma comprovação justificando que a referida adesão é a opção mais vantajosa.

Causa: Não identificamos apensado aos autos à cotação de preços comprovando que o valor existente na Ata de Registro de Preços é o melhor existente no mercado.

Causa: Verificamos no decorrer dos trabalhos de auditoria os seguintes pagamentos efetuados à empresa CAW-Distribuidora de Peças Ltda:

Para Material:

NOTA FISCAL	DATA	VALOR	Espécie	NE	DATA	VALOR
880	16/03/2012	830,80	Material	50	29/02/2012	15.000,00
882	16/03/2012	2.833,50	Material	113	27/04/2012	5.000,00
881	16/03/2012	4.559,70	Material			
883	16/03/2012	3.640,50	Material			
884	16/03/2012	821,00	Material			
885	16/03/2012	380,50	Material			
886	16/03/2012	109,50	Material			
887	16/03/2012	892,50	Material			
888	16/03/2012	466,00	Material			
890	16/03/2012	451,00	Material			
889	16/03/2012	1.426,00	Material			
		16.411,00				**20.000,00**
1005	27/04/2012	3.693,30	Material	120	08/05/2012	20.000,00
1006	27/04/2012	886,00	Material			
1007	27/04/2012	1.083,70	Material			
1008	27/04/2012	509,00	Material			
1009	27/04/2012	5.632,20	Material			
1010	27/04/2012	782,50	Material			
1011	27/04/2012	5.024,00	Material			
		17.610,70				
		16.411,00				
		34.021,70				**40.000,00**
1156	09/06/2012	960,00	Material	202	01/08/2012	20.000,00
1155	09/06/2012	65,00	Material			
1154	09/06/2012	1.049,00	Material			
1153	09/06/2012	1.178,00	Material			
1152	09/06/2012	269,50	Material			
1157	09/06/2012	581,40	Material			
		4.102,90				
		34.021,70				
		38.124,60				**60.000,00**
1281	27/07/2012	267,20	Material			
1282	27/07/2012	1.845,50	Material			
1283	27/07/2012	629,00	Material			
1284	27/07/2012	2.065,00	Material			
1285	27/07/2012	725,20	Material			
1391	05/09/2012	310,00	Material			
1392	05/09/2012		Material			
1393	05/09/2012	132,00	Material			
1394	05/09/2012	1.809,00	Material			

1395	05/09/2012	563,00	Material			
1396	05/09/2012	154,00	Material			
1397	06/09/2012	1.133,00	Material			
1597	08/11/2012	2.495,00	Material			
1598	08/11/2012	1.439,50	Material			
1599	08/11/2012	78,00	Material			
1600	08/11/2012	290,00	Material			
1601	08/11/2012	1.219,50	Material			
1602	08/11/2012	3.403,00	Material			
		18.557,90				
		38.124,60				
		56.682,50				**60.000,00**
1728	17/11/2012	440,00	Material			
1729	17/11/2012	608,50	Material			
1730	17/11/2012	132,00	Material	340	22/11/2012	20.000,00
		1.180,50				
		56.682,50				
		57.863,00				**80.000,00**

Para Serviços:

NOTA FISCAL	DATA	VALOR	Espécie	NE	DATA	VALOR
4089	16/03/2012	4.560,00	Serviços	49	29/02/2012	15.000,00
4150	27/04/2012	4.745,00	Serviços			
4220	09/05/2012	1.120,00	Serviços			
4288	27/07/2012	1.585,00	Serviços			
4340	05/09/2012	2.210,00	Serviços			
4341	06/09/2012	50,00	Serviços			
		14.270,00				**15.000,00**
4438	08/11/2012	2.270,00	Serviços			
4516	19/11/2012	140,00	Serviços			
4517	19/11/2012	20,00	Serviços	339	22/11/2012	10.000,00
		2.430,00				
		14.270,00				
		16.700,00				**25.000,00**

Contudo, não identificamos apensado aos autos nenhum estudo comprovando que a adesão a Ata de Registro de Preços é a melhor opção para Administração Pública, conforme determina o art. 15 da Lei 8.666/1993:

> *"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento)*
> *I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;*
> *II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*
> *III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;*

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;
V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.
§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.
*§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial". (***grifo nosso)**

Cabendo ainda destacar o Informativo nº 32, de março/2000, da Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, que no tocante a matéria tratou:

"... c) manutenção de veículos com reposição de peças: entendemos como serviço de natureza contínua. O fato de se incluir no serviço de manutenção de veículos a reposição de peças, esta há de ser considerada acessória. Por analogia, já houve entendimento doutrinário no sentido de que no projeto básico para licitação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos haveria de se incluir como acessório a reposição de peças de vez que o fornecimento de material (no caso, manutenção preventiva e corretiva de veículos), a instauração da licitação e o conteúdo de seu ato convocatório obedecerão às normas reitoras da licitação para serviços, seguindo-se ***que deve existir projeto básico em que figure a almejada reposição de peças com a discriminação de quais e quantas serão as fornecidas ao longo da execução dos serviços a serem contratados.*** *Assim, entendemos que a manutenção de veículos é considerada serviço de natureza contínua. No tocante à reposição de peças, enquanto figure como mera acessória da manutenção incorporar-se-á a esta, vez que o acessório segue o principal. Se a reposição de peças assumir uma dimensão a ponto de deixar de ser acessória à manutenção, não poderá ser enquadrada como serviço de natureza contínua, passando a ser compra, aquisição ou fornecimento.."***(grifo nosso)**

Recomendação 28:

1.28. Que o Ipem/RN apresente o estudo realizado para a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, funilaria, capotaria e estofaria), em conformidade com a legislação vigente.

Processo n.º 62/2012
Interessado: Potiguar Comércio e Serviços de Alimentos Ltda - ME CNPJ: 09.646.623/0001-00
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das viaturas do Ipem/RN.
Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 24, II, Lei 8.666/1993)
Valor estimado: R$ 1.564,00
Valor auditado: R$ 1.564,00
Fonte: 281

1.ª Constatação:

- Ausência da publicação do extrato da despesa apensada aos autos do processo.

Causa: Não identificamos em nossas análises, bem como no decorrer de nossos trabalhos, a devida publicação do extrato da despesa apensada aos autos, conforme preconiza o art.61 da Lei nº 8.666/1993, onde se lê:

"*Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

Parágrafo único. ***A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia****, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no artigo 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)".* **(grifo nosso)**

Recomendação 29:

1.29. Que o Ipem/RN apresente a publicação da Dispensa de Licitação referente ao Processo nº 62/2012 - Potiguar Comércio e Serviços de Alimentos Ltda – ME, em conformidade com a legislação vigente.

Assunto – Processos de Suprimento de Fundos

Utilizamos como bases normativas os art. 68 e 69 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os art. 45 a 47 do Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

1.ª Constatação:

- Realizamos nossas análises nos processos de suprimento de fundos n.os 096, 180 e 234/2011, não sendo possível evidenciar a devida justificativa para a realização das despesas por meio desta modalidade, como também a realização de consulta prévia ao almoxarifado.

Causa: Verificamos que não consta apensado aos processos citados a comprovação de consulta prévia ao almoxarifado sobre a existência dos itens adquiridos, bem como também não estão descritas no processo as devidas justificativas para as aquisições realizadas.

Recomendação 30:

1.30. Que o IPEM/RN apresente às devidas justificativas ou as medidas necessárias visando o saneamento das constatações anteriormente citadas, em obediência a legislação em vigor.

2.ª Constatação:

- Observamos na análise do processo n.º 96/11 que sua aplicação bem como sua prestação de contas ocorreu fora do prazo.

Causa: Não consta no formulário utilizado para a solicitação de suprimento de fundos, o prazo para aplicação bem como para a respectiva prestação de contas, portanto sua execução foi realizada após o prazo estabelecido na legislação vigente.

Recomendação 31:

1.31. Que o IPEM/RN adote as medidas necessárias visando a citação bem como o cumprimento dos prazos para a utilização do suprimento de fundos, em obediência a legislação em vigor.

Assunto – Inspeção de Correição

Conforme tratado no relatório de auditoria ordinária, PA-810-003/2011-O:

"Recomendamos ainda, tendo em vista a situação de total falta de informações encontradas na Assessoria Jurídica do órgão, falta de apuração precisa dos saldos de pendentes de serviços metrológicos e de multas, ausência de posicionamento correto quanto ao quantitativo de processos inscritos e desaparecimento de processos, que seja mais uma vez, providenciado pela ***Procuradoria Federal do Inmetro - PROFE, a Inspeção de Correição no Ipem/RN****, com o propósito de efetuar o levantamento das informações necessárias para o bom desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Assessoria Jurídica."*

Nesse sentido, em atendimento à recomendação desta Audin durante o período de 12 a 14/12/2012, foi realizada a Inspeção de Correição pela PROFE – Procuradoria Federal junto ao INMETRO no Ipem/RN, tendo como resultado o relatório a seguir:

"Senhor Chefe da Auditoria do Inmetro,

Nos dias 12 a 14 de dezembro de 2012, me desloquei para a cidade de Natal/RN, acompanhado do colaborador da SURRS, Sr. Marcos Machado, para efetivar correição na área jurídica daquele Órgão delegado.
Considerando as inúmeras irregularidades detectadas pela Audin e pelo MPE/RN na gestão do Ipem/RN durante os anos de 2007 a 2010, ou seja, da administração que antecedeu o atual Diretor Presidente, se fazia imperiosa a realização desta correição para que verificássemos, em análise comparativa, o atual desempenho da autarquia estadual.
Fomos recebidos pelo Senhor Diretor Presidente do Ipem/RN e por toda a sua equipe administrativa e jurídica demonstrando o maior interesse na realização da correição, sendo que não mediram esforços para auxiliar os trabalhos desenvolvidos.
Constatamos que o Ipem/RN utiliza as ferramentas do SGI para o absoluto controle de seus processos jurídicos, assim como, dos créditos gerados.
A equipe da área jurídica demonstrou engajamento e comprometimento com a Instituição, zelo no trato da coisa pública e controles, inclusive, redundantes, de seus processos internos.
Delimitamos a apuração dos processos entre os anos de 2010 a 2012, tendo em vista que nos anos anteriores não havia sistema informatizado de controle e, muito menos, o controle físico dos processos; sequer havia um arquivo à guarda destes processos que, em muitas oportunidades, literalmente, desapareciam da sede do Ipem/RN, além de prescrição da punibilidade e/ou intercorrente.
Inicialmente passei a analisar, por amostragem, processos nas mais diversas fases, desde aqueles instaurados antes da implantação do SGI, como os posteriores que já estavam lançados no sistema.
Constatei uma significativa melhoria nas instruções processuais, em processos do ano de 2004 observei erros de tipificação, em alguns casos somente se tipificava a irregularidade na Lei 9.933/99, sem referência ao Regulamento infringido e em outros só constava a tipificação no Regulamento, sem qualquer referência à Lei.
Hoje, todos os processos instaurados com a ferramenta do SGI atendem na íntegra as devidas tipificações no Regulamento e na Lei 9.933/99.

Não só as tipificações estão corretas como a descrição das irregularidades e, principalmente a formalização da comunicação dos atos processuais ao cidadão, com as devidas comprovações de recebimento à garantia da ampla defesa e do contraditório.

Alguns processos de 2012 apresentam as notificações de autuação e/ou decisão sem a devida assinatura do servidor responsável, o que deverá ser saneado.

Também verifiquei que processos de autuação de uma mesma empresa, com diferença de 20 (vinte) dias, estão sendo analisados isoladamente, quando devem ser juntados em um único procedimento.

Os processos de 2012 com parecer apresentam uniformidade de procedimentos e parâmetros equânimes à aplicabilidade das penas.

O corpo jurídico do Ipem/RN é composto de 04 (quatro) advogados, 03 (três) estagiários lotados no Ipem/RN e 1 (um) estagiário lotado na PRF/RN para dar suporte aos procuradores federais que atuam na defesa dos interesses do Inmetro.

Os processos finalizados na esfera administrativa, diga-se, com parecer, homologação do AI, Notificação de Decisão e/ou decisão final, ou seja, após o trânsito em julgado administrativamente, são encaminhados para área de cobrança.

Analisados pelo Dr. Dyego J. S. Andrade, em uma fase de saneamento, são enviados para a PRF/RN para inscrição em DA e posterior protesto do título e/ou ajuizamento da ação de execução fiscal.

Todos os processos objeto de suspeição dos atos da gestão anterior foram encaminhados para a PRF/RN e para o MPE/RN à adoção de medidas corretivas, caso os pagamentos e baixas não se afiguravam em consonância com a legislação vigente que disciplina a matéria.

A homologação dos AIs ocorre por lotes, quatro vezes ao mês, com aproximadamente 50 (cinqüenta) processos por lote.

O modelo de arquivo hoje utilizado, para o trâmite e andamento dos processos, é eficiente e facilita a movimentação dos procedimentos, observando-se que há um controle redundante e rigoroso, o que se afigura pertinente neste momento, tendo em vista os problemas enfrentados recentemente naquele Órgão conveniado, muitas informações desnecessárias são lançadas no sistema, o que, conforme esclarece o Dr. Dyego, são informações facilitadoras ao atendimento dos cidadãos, no entanto, acabam "poluindo" alguns relatórios do SGI.

Constatamos que os processos estão chegando na área jurídica sem os quadros demonstrativos para estabelecimento de penalidade, o que dificulta a análise da jurídica; já comunicados da falha a gestão da jurídica irá providenciar junto às áreas técnicas o saneamento da impropriedade.

Detectamos alguns pereceres dissociados da descrição da irregularidade e das tipificações constantes do AI, solicitando aos advogados que os analisam um maior cuidado na elaboração destas peças à devida e correta instrução processual.

Os processos com interposição de recurso se encontram instruídos e são enviados para o Inmetro/sede imediatamente.

O Ipem/RN carece de sistema integrado para o recebimento de documentos, o que, segundo informações da área já está sendo providenciado.

As salas do setor jurídico e de cobrança (instalações físicas), assim como os equipamentos, são adequados ao atendimento da demanda.

Observou-se um alto índice de inadimplência, constatando-se que decorre de problemas de localização dos autuados e de locais de difícil acesso pelo serviço de correios, em sua maioria.

Detectou-se que o Órgão delegado não mais estava realizando o lançamento dos créditos tributários anteriores à edição das alterações da Lei 9.933/99 no final do exercício de 2011; fomos informados que o servidor que fora treinado para tal atividade não mais laborava no Ipem/RN e que desconheciam o procedimento a ser adotado, já aproveitamos para treinar outro servidor para efetivar tal atribuição.

Emitimos, em anexo, inúmeros relatórios disponibilizados no SGI, atentando-se para o período de janeiro de 2010 a novembro de 2012, que atestam a situação da área jurídica detalhadamente, desde os trâmites dos processos de autuação, por fase; maiores devedores, aptos para inscrever no Cadin, Dívida Ativa e execuções fiscais, dentre outros.

Verificamos, também por amostragem, processos de inexigibilidade, de dispensa de licitação e de adesão à Ata de Registro de preços, observando-se as corretas instruções, com os devidos pareceres jurídicos, pesquisa de preços e certidões negativas.

Aproveitei a oportunidade para me reunir com a chefia da Procuradoria Regional Federal do RN e a equipe que atua em defesa dos interesses do Inmetro naquela Unidade da Federação, quando fui informado da retomada dos protestos dos títulos executivos extrajudiciais e dos resultados operacionais da parceria do Inmetro/Ipem/RN/PRF/RN, que demonstram um relevante ganho de eficiência na recuperação dos créditos do Inmetro.

Em derradeiro, constatamos uma efetiva melhoria nos controles e instruções processuais, o engajamento e comprometimento da alta direção, do corpo jurídico e administrativo do Ipem/RN em prol de uma gestão proba, íntegra e eficiente, além de uma busca incessante de melhorar a imagem da instituição junto à sociedade local.

Os instrumentos/ferramentas do SGI estão sendo utilizados ao controle dos créditos do Inmetro e das corretas tramitações processuais.

Deste modo, solicito a Vossa Senhoria que o presente relatório seja aditado ao Relatório da Audin para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012.

Marcelo Silveira Martins
Procurador Chefe do Inmetro"

CONCLUSÃO:

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária, realizado no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte - Ipem/RN constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão promova o saneamento das constatações encontradas que derivaram nas recomendações existentes neste relatório de n.os 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.16, 1.17, 1.18, 1.19, 1.20, 1.21, 1.22, 1.23, 1.24, 1.25, 1.26, 1.27, 1.28, 1.29, 1.30 e 1.31 respectivamente.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2012.

Mayla de Aguiar Santos
Auditora/Audin
CRA/RJ/ nº 2069793-7

Vera Lucia Gonçalves Taveiros
Auditora/Audin
CRC/RJ/n.º 106776/O-9

Leandro Nunes de Figueiredo
Auditor/Audin
CRC/RJ/n.º 104970/O-7
Coordenador da Equipe

José Autran Teles Macieira
Auditor Chefe
CRC/RJ/n.º 077.517/O-4